



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 759

Autoriza contratação de pessoal por Tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar por um prazo de 06 (seis) meses, pessoal para execução do objeto - reforma de casas - do convênio Celebrado entre o município de Bom Jesus da Penha e a União, através da FUNASA; conforme descrição abaixo:

- a) Pedreiros 15 (quinze);
- b) Serventes 15 (quinze).

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º desta Lei estão previstos no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal .

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuadas através de processo seletivo simples.

Art. 4º - As contratações serão por um prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogada até o vencimento dos convênios referidos.

Art. 5º - A remuneração mensal das referidas contratações serão de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), para Pedreiros e R\$220,00 (duzentos e vinte reais) para Servente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas nas rubricas das obras dos convênios especificados no Orçamento do Presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de abril de 2002.

George André de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 759

Autoriza contratação de pessoal por Tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar por um prazo de 06 (seis) meses, pessoal para execução do objeto - reforma de casas - do convênio Celebrado entre o município de Bom Jesus da Penha e a União, através da FUNASA; conforme descrição abaixo:

- a) Pedreiros 15 (quinze);
- b) Serventes 15 (quinze).

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º desta Lei estão previstos no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal .

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuadas através de processo seletivo simples.

Art. 4º - As contratações serão por um prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogada até o vencimento dos convênios referidos.

Art. 5º - A remuneração mensal das referidas contratações serão de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), para Pedreiros e R\$220,00 (duzentos e vinte reais) para Servente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas nas rubricas das obras dos convênios especificados no Orçamento do Presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de abril de 2002.

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal